

Processo: Votação, Apuração e Totalização	
Atividade	Unidade responsável
Acionar o plano de comunicação elaborado previamente.	STIC
Acionar plano de abandono (genérico ou do próprio local) em caso de incêndio.	Cartório Eleitoral
Acionar do plano de contingência dos locais de votação.	Cartório Eleitoral

REFERÊNCIAS

ABNT. Segurança social - Sistema de gestão de continuidade de negócios - Requisitos (NBR ISO 22.301:2013).

ABNT. Segurança social - Sistemas de gestão de continuidade de negócios - Orientação (NBR ISO 23.313:2020).

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU/Tribunal de Contas da União. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração, 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Resolução n. 32/2024. Dispõe sobre a política de gestão de continuidade de negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

GUINDANI, Alexandre Costa. Deus é brasileiro - O guia da gestão de continuidade dos negócios. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda, 2011.

MANOEL, Sérgio da Silva. Sistema de gestão de continuidade de negócios. Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

PORTARIA Nº 237/2024 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando as diretrizes nacionais do Poder Judiciário pela adoção de linguagem simples na comunicação, fundamentadas no direito ao acesso à informação, e com foco na melhoria dos serviços oferecidos a seus usuários, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaborar, até 25.06.2024, Plano de Implementação da Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, alinhado à Recomendação CNJ n. 144, de 25 de agosto de 2023, e à Portaria CNJ n. 351, de 4 de dezembro de 2023. Bem assim, gerir o seu cumprimento.

Art 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão:

- I - Marilene Pereira Ceni;
- II - Cláudia de Souza Nunes Passos;
- III - Danilo Adriano Fontinelle Afonso;
- IV - Érika Rodrigues Ribeiro;
- V - Ítalo Jorge do Nascimento Pessoa;
- VI - Jaidê Rabelo Bento;
- VII- Michel Andrade do Nascimento;
- VIII - Ronaldo Pontes Moura;
- IX - Ticiane Lippi Pauluci Conselvan;
- X - Vinícius Brito dos Santos

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, junho de 2024.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

PORTARIA Nº 235/2024 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0001469-36.2024.6.22.8080, PCD 833 ([1186097](#)), o pagamento de diárias ao juiz auxiliar abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento a CANDEIAS DO JAMARI - RO, para participar da Eleição Suplementar realizada no Município de Candeias do Jamari/RO.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

JOÃO FELIPE TOMAZINI ASSIS CARVALHO; Juiz Auxiliar; CANDEIAS DO JAMARI - RO; 09/06 /2024; 0,3; R\$ 844,18; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 281,39; R\$ 0,00

Art. 2º. Determinar que o juiz auxiliar apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000034-78.2019.6.22.0004

PROCESSO : 0000034-78.2019.6.22.0004 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Vilhena - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : SANDRO SIGNOR

ADVOGADO : FABIAN FEGURI (0016739/MT)

ADVOGADO : RICARDO SALDANHA SPINELLI (0015204/MT)

ADVOGADO : SANDRO SIGNOR (0002810/RO)

ADVOGADO : THAYLA PEREIRA DA SILVA SIGNOR (0008258/RO)

RECORRENTE : JOSE LUIZ ROVER

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DE LEMOS (94933/RS)

RECORRENTE : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN

ADVOGADO : VANDERLEI AMAURI GRAEBIN (6890000A/RO)

RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) nº 0000034-78.2019.6.22.0004

Procedência: Vilhena - RONDÔNIA

Relator: ENIO SALVADOR VAZ